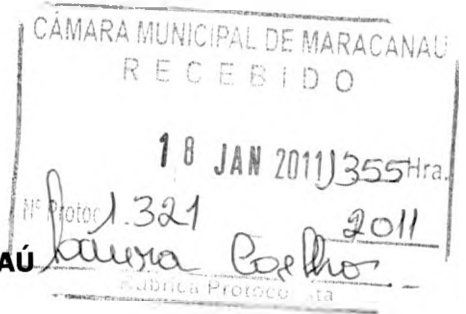




PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.621, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **APOLLO TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.188.486/0002-01, para implantação de uma unidade de industrialização e comercialização de tintas e vernizes, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um uma parte desmembrada do Terreno B do **SITIO GENIPAPEIRO**, de formato irregular, situado no lugar Genipapeiro (hoje bairro Jenipapeiro), neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, área total de 13.962,28m² (treze mil e novecentos e sessenta e dois metros e vinte e oito centímetros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao **NORTE** (fundos), onde mede 139,93m, com parte do terreno de propriedade da **MULTIPOLIPETRUS**; Ao **SUL** (frente), lado par, onde mede 76,00m, com parte do Terreno C do desmembramento, destinado a servidão, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 265,21m, na direção leste -oeste da rua pavimentada que liga o novo Maracanaú ao Conjunto Acaracuzinho (hoje Avenida Manoel Moreira Lima); Ao **LESTE** (lado esquerdo), onde mede 120,50m, com o Terreno B-1 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú e; Ao **OESTE** (lado direito), onde mede 134,05m, com terras de propriedade do Sr. Raimundo Nonato Prado de Aguiar, conforme Matrícula nº 3.411, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 137/2010, datado de 08/11/2010, no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Carlos Eduardo Lima de Albuquerque
SUB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 30/12/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/12/10,

Emanuela Balista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
104/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**